

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Macieira/SC– SMAS, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 1126 de 08 setembro de 2022 do município de Macieira/SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para implementação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente Edital, Famílias do município de Macieira/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

3 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de Famílias Acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1. Período: 25 de novembro à 23 de dezembro de 2022.

4.2. Local: Secretaria de Assistência Social do Município de Macieira/SC – Rua Severino José Constantini, nº 32 – Centro - Macieira – TEL.: (49) 98006326, (49) 35742028 ou pelo e-mail **crasmacieira@yahoo.com.br**

4.3. Pré requisitos mínimos exigidos:

- O(s) responsável (is) serem maiores de 25 anos;
- Residir no município de Macieira, no mínimo, há 2 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio com a criança e ou adolescente acolhido;
- Não ser usuário ou dependente químico, nem ter membros ou pessoas na sua residência com essa indicação;
- Possuir idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental;
- Possuir disponibilidade para seguir as ações de formação promovidas pela Equipe Técnica responsável, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;
- Manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Dispor de tempo para dedicar aos cuidados das crianças e/ou adolescentes.

4.4. Documentação necessária:

- Cópia de documento de identificação, com foto, de todos os componentes do núcleo familiar;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento, de todos os componentes do núcleo familiar;
- Cópia do comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos componentes da família maiores de 18 (dezoito) anos que moram com os requerentes;
- Declaração emitida pelo Conselho Tutelar de que a família ou pessoa que pretende participar do “Programa de acolhimento em Família Acolhedora” não tenha ocorrência registrada naquele órgão;
- Comprovante de rendimentos;
- Dados de conta Corrente Bancária ativa em nome do responsável pelo núcleo familiar, constando agência e número da conta;
- Atestado médico informando aptidão física e mental dos responsáveis legais emitido por psiquiatra e clínico geral;
- Preenchimento do Termo de Concordância do núcleo familiar, fornecido pela Equipe Técnica do “Programa de Acolhimento em Família Acolhedora”;

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Macieira por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

5.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas;

5.1.2. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 25, da Lei Municipal nº 1126 de 08 de setembro de 2022.

5.1.3. Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta na modalidade adoção;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:
 - Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
 - Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças e demais demandas que surgirem;
 - Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.1.4. Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um PIA – Plano Individual de Atendimento, visando o retorno da criança/adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.2. Caberá a Família Acolhedora:

5.2.1- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e/ou adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.2- aderir integralmente aos termos do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora", participando do processo de habilitação e atividades de acompanhamento para as quais forem requisitados;

5.2.3- participar e colaborar no processo de acompanhamento desenvolvido pela equipe técnica do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora";

5.2.4 - manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento das dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o(s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;

5.2.5- cumprir as atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);

5.2.6- preservar o vínculo e a convivência entre irmãos e parentes, exceto se houver ordem judicial contrária;

5.2.7- colaborar na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, na colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora";

5.2.8- manter sigilo sobre o(s) acolhido(s), sobre a história pregressa da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), sua situação judicial, sua família de origem, preservando também a sua imagem, sendo vedada a publicação de imagens, fotos e vídeos em redes sociais;

5.2.9 - cumprir outras obrigações instituídas em lei, atribuídas pela Vara da Infância e Juventude ou pelo "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora";

5.2.10 - utilizar o subsídio financeiro no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento - PIA, construído conjuntamente com a família e a equipe técnica do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora".

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

6.1- Fica instituído o subsídio financeiro para o acolhimento de Crianças e Adolescentes inseridos no "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora" do Município de Macieira/SC, ofertado pela Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

6.2- O subsídio financeiro será o valor mensal repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo o valor será devido a partir do primeiro dia de acolhimento, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.3- O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridos no "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora", respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

6.4- O subsídio financeiro será de 01 (um) salário mínimo vigente mensal.

6.5- Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será ampliado em 1/3 (um terço).

6.6- Em caso de uma mesma família acolher mais de uma criança e/ou adolescente (grupo de irmãos), o valor do subsídio financeiro será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes.

6.7- Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro, proporcional aos dias de acolhimento.

6.8- Os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia, terão os valores destinados conforme determinação judicial.

6.9- O valor do subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do responsável designado no Termo de Guarda.

6.10- A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento ao Município da importância recebida durante o período da irregularidade, sendo sujeita às sanções penais cabíveis e será desabilitada do Programa.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1. Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2. Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3. Terceira Etapa – Capacitação: A(s) família(s) selecionada(s) participará(ão) de capacitação oferecida pelo Serviço de Acolhimento.

7.4 Quarta Etapa Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para habilitação junto ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

7.5 Quinta Etapa – Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das Famílias Acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Macieira.

Macieira, 24 de novembro de 2022.

